



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N° 7.643, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**"SUBSTITUI MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DE SEGMENTO QUE ESPECIFICA, DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, DE QUE TRATA O DECRETO N° 7.340, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 2.094/2025, quanto a necessidade de substituição de membro titular e suplente representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal do Idoso, de que trata o Decreto nº 7.340, de 1º de novembro de 2024, alterado pelos Decretos nº 7.450 de 26 de fevereiro de 2.025, nº 7.480, de 25 de abril de 2025 e nº 7.504, de 22 de maio de 2025.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam substituídos os membros titular e suplente, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que compõem o Conselho Municipal do Idoso de Cajamar, desde já nomeados, alterando-se as redações da alínea "b", do inciso I e do item "1", alínea "b", do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 7.340, de 1º de novembro de 2024 e alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º.....  
I - .....

b) Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Flavia Negri  
Suplente: .....

II - .....  
b) Representantes de Entidades Sociais relacionadas ao Idoso  
1. Titular: .....  
Suplente: Bruna Cruz Eloi dos Reis Paulo"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo

#### DECRETO N° 7.644, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 2

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, por meio do Ofício IPSSC DIREX – 0127/2025, datado de 12 de dezembro de 2025.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
20	03.01.01 09.272 0077 2193 3.3.20.41.00 04.602.0000	21	03.01.01 09.272 0077 2193 3.3.90.91.00 04.602.0000	60.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 7.645, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

#### "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
483	02.14.02 08.244 0087 2207 3.3.50.39.00 01.110.0000	451	02.14.01 08.122 0060 2141 3.3.90.39.00 01.110.0000	75.000,00

**Art. 2º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 239.359,90 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 3

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
1145	02.56.01 15.451 0059 1145 4.4.90.51.00 01.110.0000	1157	02.57.01 04.122 0060 2240 3.3.90.39.00 01.110.0000	154.359,90
1193	02.58.01 27.812 0068 1137 3.3.90.30.00 01.110.0000	906	02.50.01 04.122 0060 2227 3.3.90.30.00 01.110.0000	85.000,00

**Art. 3º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
267	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.39.00 05.301.0007	382	1.7.1.3.50.1.1.16.00.00 Incremento APS-Portaria 8896 Cezinha Madureira - Estratégia de Rastreamento Controle.Condições Crônicas	250.000,00

**Art. 4º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.097,79 (três mil, noventa e sete reais e setenta e nove centavos), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil – 34292-0

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
676	02.41.01 04.122 0060 2218 3.3.90.93.00 02.100.0106		02.100.0106 Emenda Impositiva Estadual nº 2022.057.37705 – Equipamentos Guarda Municipal	3.097,79

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo

#### **PORTRARIA Nº 3.028, de 16 DE DEZEMBRO de 2025**

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 96/2025 – Pregão Eletrônico nº 53/2025 - Processo Administrativo nº 1.868/2025, o servidor público CLÁUDIO PÁROS CORRALES – RE nº 4.067, que representará a Secretaria Municipal, perante a empresa Jb Construções e Empreendimentos LTDA, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 96/2025, fica designada como suplente a servidora pública SILVIA CASTRO ARAÚJO OLIVEIRA – RE nº 10.195.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2025.

### **PORATARIA Nº 3.029, de 16 DE DEZEMBRO de 2025**

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 95/2025 – Pregão Eletrônico - Processo Administrativo nº 2.940/2025, o servidor público CLÁUDIO PÁROS CORRALES – RE nº 4.067, que representará a Secretaria Municipal, perante a empresa Jb Construções e Empreendimentos LTDA, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 95/2025, fica designada como suplente a servidora pública SILVIA CASTRO ARAÚJO OLIVEIRA – RE nº 10.195.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2025.

### **PORATARIA Nº 3.030, de 16 DE DEZEMBRO de 2025**

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 90/2025 – Pregão Eletrônico - Processo Administrativo nº 228/2025, a servidora pública KATHIANE LUANA PATACA BRANDÃO – RE nº 14.524, que representará a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, perante a empresa Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 90/2025, fica designada como suplente a servidora pública ROSANGELA SANTOS DE MENEZES – RE nº 8.787.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2025.

### **PORATARIA Nº 3.031, de 16 DE DEZEMBRO de 2025**

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 118/2025 – Credenciamento nº 09/2025 - Processo Administrativo nº 3.115/2025, a servidora pública JÉSSICA RANGEL FERNANDES DA SILVA – RE nº 11.682, que representará a Secretaria Municipal de Educação, perante a empresa Trabalhando em Festa Ltda, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 118/2025, fica designado como suplente o servidor público SAMUEL RODRIGUES CORREA – RE nº 19.591.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2025.

### **PORATARIA Nº 3.032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 4.658/2025.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I - Alexandre Natividade Mazzei Belizário - Procurador Municipal - RE nº 13.635;

II – Larissa Gomes Gonçalves Arruda - Agente Administrativo - RE nº. 16.905;

III - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

A Comissão Sindicante será presidida pelo servidor público Alexandre Natividade Mazzei Belizário - Procurador Municipal - RE nº 13.635.

### **PORATARIA Nº 3.033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Ficam nomeados como Auditores Municipais de Saúde integrantes do Componente Municipal de Auditoria em Saúde – CMAS/SUS, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.638, de 9 de dezembro de 2025, os seguintes membros:

I - Fagner Primo da Rocha – RE nº 14.068

Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

II - Juliany Vieira Sant’Ana - RE nº 14.501

Diretora do Departamento de Atenção Primária

III - Rafaela Rodrigues Bertachini de Oliveira – RE nº 16.311

Chefe de Divisão de Complexidade de Pronto Atendimento

IV - Débora de Fátima Massagardi Dias Penteado - RG 16.507.xxx

Usuária do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar

Fica designado, o Auditor Municipal de Saúde do CMAS/SUS, senhor Fagner Primo da Rocha – RE nº 14.068, como Coordenador do Componente Municipal de Auditoria em Saúde, nos termos do §3º do artigo 3º do Decreto nº 7.638, de 9 de dezembro de 2025



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 5

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

##### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

##### PREGÃO ELETRÔNICO 82/2025

##### Processo Administrativo nº 2901/2025

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Kits Combate a incêndio para picape, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informados e, após análise de todas as peças processuais pertinentes, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa EQUILIBRIO EQUIPIMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.124.712/0001-00, conforme julgamento na íntegra, disponível no site: [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

II - Publique-se.

Cajamar, 16 de dezembro de 2025

Fernando Jordani Feliti - Subsecretário de Meio Ambiente

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

##### ATA Nº 19 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BIÊNIO 2024 /2026.

Aos trinta dias , do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, de forma virtual com a presença de 09 (nove) membros conselheiros . Com anuência de todos, a presidente Rebeca Almeida Lima Nogueira abre a seção plenária agradecendo a presença, e conforme o item 1º da pauta, faz a leitura da ATA da última reunião do dia 26/09/2025 .Referente a leitura da ATA anterior , Renata Olaia explicou, respondendo a conselheira Querubina que existe sim, o Plano Municipal da 1ª infância , que esta acontecendo em nosso município, inclusive tem um grupo para essa construção, onde a presidente do CMDCA, também tem ciência . Ainda sobre a ATA anterior, Renata Olaia,disse que o município tem criado estratégias para aumentar vagas nas creches e o percentual obrigatorio tem sido contemplado. Dando sequência ao item 04º da pauta “Informações sobre renovação do Certificado de Entidades JUCIC e CAMP PINHEIROS ”, a conselheira Jéssica do JUCIC informou que ja foi publicado no diário oficial de Cajamar e a Rogéria complementou informando que as entidades CAMP PINHEIROS e JUCIC , foram avaliadas pela comissão de entidades onde foram aprovadas , e com a ciência da presidente do CMDCA , a resolução foi publicada no diário oficial . O certificado será elaborado, e seguirá para assinatura da presidente apos publicação da ATA. Os demais assuntos da pauta serão trazidos na próxima reunião presencial . A presidente Rebeca agradeceu a participação dos conselheiros e encerrou os trabalhos do dia. Eu Rogéria lavrei esta ATA, que segue para ciência da Presidente.

Flávia Rodrigues dos Santos

Presidente do CMDCA

Rogéria Rosa Pereira

Primeira Secretaria CMDCA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

##### Resolução CMAS Nº. 022/2025 de 16 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre a aprovação da aplicação de recursos financeiros remanescentes tratado pelas regras de transição da Portaria Nº 580/2020”



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 6

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 209 de 28 de janeiro de 2022 e,

Considerando as regras de transição da Portaria MC Nº 580/2020;

Considerando as deliberações tomadas na reunião de 16 de dezembro de 2025, conforme ata Nº 014/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação de recursos remanescentes das contas bancárias Nº 37.949-2 e 39.972-8 a ser destinado para a OSC Hácali – Há um Caminho a Liberdade no Termo de Colaboração SMDS Nº 002/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cajamar, 16 de dezembro de 2025.

Regina Célia Duarte – Presidente do CMAS - biênio 2025/2027

**PODER LEGISLATIVO**  
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

### AUTÓGRAFO Nº 2.406/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 148/2025, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO AO RETINOBLASTOMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico Precoce e Prevenção ao Retinoblastoma, com o objetivo de promover a detecção precoce, o encaminhamento adequado, o tratamento e o acompanhamento das crianças com suspeita ou diagnóstico de retinoblastoma, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cajamar.

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I – Estimular a realização de exames clínicos e laboratoriais, em especial o Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em crianças recém-nascidos nas no município;
- II – Incentivar a capacitação contínua dos profissionais de saúde, especialmente da Atenção Primária, para identificação precoce dos sinais do retinoblastoma;

III – Fomentar campanhas periódicas de conscientização da população, em especial pais e responsáveis, sobre os sinais e sintomas do retinoblastoma, como leucocoria (reflexo branco na pupila), estrabismo e alterações na visão;

IV – Estabelecer protocolo municipal de encaminhamento rápido e prioritário de casos suspeitos para serviços especializados em oftalmologia pediátrica e oncologia ocular;

V – Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para ações de educação, diagnóstico e tratamento do retinoblastoma;

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Retinoblastoma, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com os seguintes objetivos:

- I – Divulgar informações sobre a doença e sua prevenção;
- II – Incentivar a realização de exames preventivos;
- III – Mobilizar escolas, creches, unidades de saúde e a sociedade civil para o enfrentamento do retinoblastoma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – hospitais universitários, centros de referência em oftalmologia e entidades da sociedade civil;
- II – universidades e instituições de ensino superior em saúde;
- III – empresas e organizações privadas interessadas em colaborar com as campanhas e ações da política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 7

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de novembro de 2025.

### MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO Nº 2.411/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 147/2025, que “INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” para empresas privadas estabelecidas no Município de Cajamar, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios à pessoa idosa.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Saúde;

IV – Esporte;

V – Cultura;

VI – Meio Ambiente;

VII – Transporte;

VIII – Trabalho;

IX – Outras áreas afins.

Art. 2º O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender, atender ou conceder benefícios à pessoa idosa.

Art. 3º Para ser habilitada à concessão do selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, a empresa deverá inscrever-se junto ao órgão competente da Administração Municipal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, determinará:

I – os requisitos para obtenção do selo;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 8

II – os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;

III – o modelo do selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou à criação de novas atividades e programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de novembro de 2025.

### MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO N° 2.412/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 141/2025, que “INSTITUI O USO DE PULSEIRA DE COR OU ESTAMPA DIFERENCIADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

Art. 1º Fica instituído, o uso de pulseira de cor ou estampa diferenciada para identificação de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades de Saúde do município de Cajamar e dá outras providências.

Art. 2º O uso da pulseira de cor ou estampa diferenciada a ser elegida pelo poder executivo, tem como objetivos, facilitar a identificação imediata de pacientes com (TEA) por profissionais de saúde, garantir atendimento especializado, promover acolhimento adequado às necessidades específicas desse público, sensibilizar profissionais de saúde sobre as particularidades do atendimento a pessoas com TEA.

Art. 3º O uso da pulseira é opcional, cabendo ao paciente ou responsável legal decidir por sua utilização. A ausência não implicará em qualquer prejuízo ao atendimento ou aos direitos previstos em lei.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 9

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de novembro de 2025.

### MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO Nº 2.413/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 146/2025, que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O DIA MUNICIPAL DA PARALISIA CEREBRAL”.

### AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Art. 1º. Fica instituído o dia 6 de outubro como o dia MUNICIPAL de conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Artigo 2º. Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de novembro de 2025.

### MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 10

FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO Nº 2.413/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 146/2025, que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O DIA MUNICIPAL DA PARALISIA CEREBRAL”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Art. 1º. Fica instituído o dia 6 de outubro como o dia MUNICIPAL de conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Artigo 2º. Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de novembro de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO Nº 2.416/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que “REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 28 E ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022”.

AUTORIA DA MESA DIRETORA

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do artigo 28, da Lei Complementar n.º 221, de 27 de dezembro de 2022.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 11

**Art. 2º.** O Anexo VII da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO DE FALTA	NÚMERO OCORRÊNCIAS	DE	PESO	NOTA (OCORRÊNCIAS x PESO)
Injustificada			-8	

**Art. 3º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO N° 2.417/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 151/2025, que “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, INCLUSIVE ADAPTADAS COM CESTA DE COMPRA NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Acessibilidade nas compras”, com o objetivo de incentivar os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares do Município a disponibilizarem cadeiras de rodas normais e cadeira de rodas adaptadas com cesta de compras, destinadas ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa terá como finalidade promover a inclusão, acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos com dificuldades de locomoção, durante a realização de suas compras.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para incentivar a adesão ao programa:

firmar parcerias com o comércio local e entidades representativas do setor;  
promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade;  
conceder selo de reconhecimento ou certificado de “Estabelecimento Acessível” às empresas participantes.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 12

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

### MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

### AUTÓGRAFO Nº 2.418/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 152/2025, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação e educação em saúde bucal para alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas terá como diretrizes:

I – a promoção de hábitos saudáveis de higiene bucal entre os estudantes;

II – a realização de atividades educativas sobre a importância da saúde bucal para o bem-estar geral;

III – o desenvolvimento de ações preventivas, como escovação supervisionada e aplicação de flúor;

IV – o encaminhamento de casos identificados com necessidade de atendimento odontológico para as unidades de saúde do município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1582

---

Terça-feira 16 de dezembro de 2025

Página 13

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

### MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo

